CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº83...../ 2019

Fica terminantemente proibido a utilização dos carros da frota da Prefeitura Municipal de Itabirito ficar estacionado em disponibilidade para os Servidores Púbicos Municipais em situações particulares.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a utilização dos carros da frota da Prefeitura Municipal de Itabirito permanecer estacionado em disponibilidade para os Servidores Púbicos Municipais para resolver situações particulares, durante o horário de trabalho.

Art. 2º O Servidor que fizer uso do carro da Prefeitura Municipal de Itabirito para resolver situações particulares e/ou estacionar estes veículos em suas residências, será punido severamente pelo responsável direto do Departamento ou pelo Secretário responsável pela Pasta, podendo até mesmo abrir um Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único. Será investigado e apurado o caso do Servidor que infringir esta Lei, podendo até mesmo ser exonerado.

Art. 3º Caso haja necessidade real que tal fato aconteça, será necessário que o Servidor faça uma justificativa, por escrito, e entregue diretamente ao seu Responsável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO
DATA 30/09/19
RECEBIDO POR

Sala das Reuniões, em 30 de setembro de 2019.

Rcardoso

ROSILENE DO CARMO CARDOSO

Vereadora